Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-1042/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/1159/2009
PROTOCOLO	**:**	926484
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE JATEI
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS ALBERTO JORGE LEITE
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 56/2008
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 26ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 30 de novembro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

a) – pelo conhecimento do presente Recurso de Pedido de Reconsideração por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) – no mérito, dar-lhe provimento para o fim de modificar os comandos da Decisão Simples n. 02/0399/2009, declarando REGULARES os atos praticados pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de Jatei, Senhor Carlos Alberto Jorge Leite, período de janeiro a agosto de 2008, excluindo-se as penalidades impostas nos itens “02” e “03” do Decisum, e;

c) – peça comunicação do resultado do julgamento aos interessados com base no artigo 83 da Lei Complementar n° 048/90.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relator
(a)Conselheiro Paulo Roberto Capiberibe Saldanha
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Dr. Ronaldo Chadid – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp